

MAIKE STREDR FERREIRA MACHADO
CLAITON DE SOUZA BORGES
FABRICIO VENTURINI
ROMULO RODRIGUES DEL OLMO
JULIANO COSTA DOS REIS
MICHELA SCHLUTER DA SILVA

POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO



SÃO PAULO | 2025

MAIKE STREDR FERREIRA MACHADO

CLAITON DE SOUZA BORGES

FABRICIO VENTURINI

ROMULO RODRIGUES DEL OLMO

JULIANO COSTA DOS REIS

MICHELA SCHLUTER DA SILVA

POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO



SÃO PAULO | 2025

1.ª edição

Maike Stredr Ferreira Machado
Claiton de Souza Borges
Fabricio Venturini
Romulo Rodrigues Del Olmo
Juliano Costa dos Reis
Michela Schluter da Silva

POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO

ISBN 978-65-6054-165-8



Maike Stredr Ferreira Machado
Claiton de Souza Borges
Fabricio Venturini
Romulo Rodrigues Del Olmo
Juliano Costa dos Reis
Michela Schluter da Silva

POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORIA ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0)*.



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

P623 Políticas públicas no sistema prisional gaúcho [livro eletrônico] /
Maike Stredr Ferreira Machado... [et al.]. – São Paulo, SP: Arché,
2025.
79 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-165-8

1. Lei de execução penal. 2. Ressocialização. 3. Sistema prisional – Rio Grande do Sul. I. Machado, Maike Stredr Ferreira. II. Borges, Claiton de Souza. III. Venturini, Fabricio. IV. Olmo, Romulo Rodrigues Del. V. Reis, Juliano Costa dos. VI. Silvae, Michela Schluter da.

CDD 344.81035

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1^a Edição- Copyright[®] 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.^o 1.384 — Jardim Paulistano.
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORIA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirailze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA|

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos o livro digital "Políticas Públicas no Sistema Prisional Gaúcho", uma obra que busca analisar os desafios, avanços e perspectivas do sistema carcerário do Rio Grande do Sul, com enfoque na ressocialização, na atuação das facções criminosas e em modelos de gestão humanizada.

O sistema prisional brasileiro enfrenta graves problemas estruturais, como superlotação, violência e a dificuldade de reintegração social dos egressos. No Rio Grande do Sul, esses desafios se somam à crescente influência de organizações criminosas e à necessidade de políticas públicas eficazes que priorizem a dignidade humana e a redução da reincidência.

Nesta obra, dividida em três capítulos fundamentais, abordamos:

No Capítulo 01 – Ressocialização no Sistema Carcerário, discutimos os princípios da Lei de Execução Penal (LEP) e a

importância da educação, do trabalho e do atendimento psicossocial como ferramentas de reintegração. Analisamos também os obstáculos que impedem a efetividade dessas políticas no estado.

Já o Capítulo 02 – Início das Facções, investigamos a origem e a consolidação das principais facções criminosas no Brasil e sua influência no sistema prisional gaúcho. Com base em dados e estudos, exploramos como essas organizações impactam a segurança pública e a dinâmica carcerária.

No Capítulo 03 – Unidade Prisional Gaúcha com Foco em Ressocialização Humanizada, apresentamos experiências exitosas de unidades prisionais no RS que adotam um modelo de gestão voltado para a humanização e a preparação para o retorno à sociedade. Destacamos programas educacionais, laborais e de saúde mental que demonstram resultados positivos.

Este livro digital é destinado a acadêmicos, profissionais do Direito, gestores públicos, agentes penitenciários e todos os

interessados no debate sobre justiça criminal e políticas de reinserção social. Nossa objetivo é contribuir para uma reflexão crítica e propositiva, buscando caminhos que equilibrem segurança pública e direitos humanos.

Que esta obra sirva como instrumento de conhecimento e inspiração para transformações necessárias no sistema prisional gaúcho e brasileiro.

Boa leitura a todos,

Maike Stredr Ferreira Machado
Claiton de Souza Borges
Fabricio Venturini
Romulo Rodrigues Del Olmo
Juliano Costa dos Reis
Michela Schluter da Silva

RESUMO

A Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7.210/1984) tem como objetivo principal a reintegração social e a ressocialização de condenados, visando sua adaptação ao convívio em sociedade. Este trabalho analisa o papel do poder público na gestão do sistema carcerário, com foco no estado do Rio Grande do Sul, destacando os desafios impostos pelo avanço das facções criminosas e suas relações com o sistema prisional. Além disso, examina as políticas públicas de ressocialização previstas no ordenamento jurídico brasileiro e sua aplicação prática no contexto sul-rio-grandense. A pesquisa aborda ainda a evolução histórica do sistema prisional no Brasil, a importância da educação no ambiente carcerário, o surgimento das principais facções criminosas do país e a atual situação do feminicídio, problematizando a atuação estatal diante dessas questões. Metodologicamente, o estudo utiliza uma abordagem dedutiva, partindo de revisão bibliográfica de autores consagrados até a análise de dados sobre o sistema prisional do RS, com ênfase

no crescimento das organizações criminosas e no aumento dos casos de feminicídio, reflexo da insuficiência de políticas públicas eficazes.

Palavras-chave: Lei de Execução Penal (LEP). Ressocialização. Sistema prisional. Rio Grande do Sul. Facções criminosas.

ABSTRACT

The main objective of the Penal Enforcement Law (LEP - Law No. 7,210/1984) is the social reintegration and rehabilitation of convicts, aiming at their adaptation to society. This paper analyzes the role of the government in the management of the prison system, focusing on the state of Rio Grande do Sul, highlighting the challenges imposed by the advance of criminal factions and their relations with the prison system. In addition, it examines the public policies of rehabilitation provided for in the Brazilian legal system and their practical application in the context of Rio Grande do Sul. The research also addresses the historical evolution of the prison system in Brazil, the importance of education in the prison environment, the emergence of the main criminal factions in the country and the current situation of femicide, problematizing the state's actions in the face of these issues. Methodologically, the study uses a deductive approach, starting from a bibliographic review of renowned authors and ending with the analysis of data

on the prison system of RS, with an emphasis on the growth of criminal organizations and the increase in cases of femicide, reflecting the lack of effective public policies.

Keywords: Penal Enforcement Law (LEP). Rehabilitation. Prison system. Rio Grande do Sul. Criminal factions.

RESUMEN

El objetivo principal de la Ley de Ejecución Penal (LEP - Ley nº 7.210/1984) es la reinserción social y la resocialización de los condenados, con el objetivo de su adaptación a la vida en sociedad.

Este trabajo analiza el papel del poder público en la gestión del sistema penitenciario, con foco en el estado de Rio Grande do Sul, destacando los desafíos que impone el avance de las facciones criminales y sus relaciones con el sistema penitenciario. Además, examina las políticas públicas de resocialización previstas en el ordenamiento jurídico brasileño y su aplicación práctica en el contexto de Rio Grande do Sul. La investigación aborda también la evolución histórica del sistema penitenciario en Brasil, la importancia de la educación en el ambiente carcelario, el surgimiento de las principales facciones criminales del país y la situación actual del feminicidio, problematizando la acción estatal frente a estas cuestiones. Metodológicamente, el estudio utiliza un enfoque deductivo, a partir de una revisión bibliográfica de autores

de renombre hasta el análisis de datos sobre el sistema penitenciario de RS, con énfasis en el crecimiento de las organizaciones criminales y el aumento de los casos de feminicidio, reflejo de la falta de políticas públicas efectivas.

Palabras clave: Ley de Ejecución Penal (LEP). Resocialización. Sistema penitenciario. Río Grande del Sur. Facciones criminales.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO 01	24
RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO	
CAPÍTULO 02	39
INÍCIO DAS FACÇÕES	
CAPÍTULO 03	58
UNIDADE PRISIONAL GAÚCHA COM FOCO EM	
RESSOCIALIZAÇÃO HUMANIZADA	
CONCLUSÃO	65
REFERÊNCIAS	69
ÍNDICE REMISSIVO	74

INTRODUÇÃO

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), define as diretrizes para a reintegração social de indivíduos condenados, visando sua ressocialização e reinserção na sociedade. No entanto, para que esses objetivos sejam alcançados, é fundamental analisar o papel do poder público na gestão do sistema carcerário, especialmente diante dos desafios impostos pelo crescimento das facções criminosas e sua influência nas prisões. Este estudo concentra-se no estado do Rio Grande do Sul, buscando compreender como essas dinâmicas afetam a execução penal e a segurança pública.

Neste livro digital, serão examinadas as políticas públicas de ressocialização previstas no ordenamento jurídico brasileiro, bem como sua efetiva aplicação no sistema penitenciário sul-rio-grandense. Além disso, serão explorados os conceitos fundamentais e a evolução histórica do sistema prisional no país, investigando as normas legais e as estratégias adotadas para sua organização e

funcionamento. A discussão também abrange a importância da educação no ambiente carcerário como ferramenta de transformação social.

Outro eixo central desta pesquisa é a análise do surgimento e da consolidação das principais facções criminosas no Brasil, bem como o atual cenário do feminicídio e a resposta do Estado a esses problemas. A metodologia adotada baseia-se em uma abordagem dedutiva, partindo de revisão bibliográfica de autores especializados até a análise de dados sobre o sistema prisional do Rio Grande do Sul. O estudo enfatiza, ainda, o aumento das organizações criminosas dentro das prisões e a escalada dos casos de feminicídio, evidenciando a falta de políticas públicas eficazes para combatê-los.

Por fim, esta obra busca não apenas mapear os desafios do sistema carcerário, mas também propor reflexões sobre possíveis caminhos para uma execução penal mais humana e eficiente, alinhada aos princípios da ressocialização e da justiça social.

POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO

PUBLIC POLICIES IN THE PRISON SYSTEM OF GAUCHO

**POLÍTICAS PÚBLICAS EN EL SISTEMA PENITENCIARIO
GAÚCHO**

CAPÍTULO 01

RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO

RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO

O sistema penitenciário tem como escopo principal disciplinar a execução das penas, garantindo a organização e o cumprimento das atividades destinadas aos reclusos, conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984).

Seu objetivo primordial é a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, facilitando sua reintegração à sociedade por meio de assistência multidisciplinar, com destaque para a educação, que desempenha papel fundamental nesse processo (BRASIL, 1984). A reinserção social é um princípio universal, aplicável independentemente de etnia, classe social, idade ou gênero, sendo essencial para reduzir a reincidência criminal e promover maior harmonia social (BITENCOURT, 2011).

Até o século XVIII, conforme Carvalho Filho (2002), o Direito Penal era marcado por sanções cruéis e desumanas. Naquele

período, a privação de liberdade não se configurava como pena autônoma, mas apenas como medida cautelar para evitar a fuga do acusado e facilitar a obtenção de provas, muitas vezes por meio de tortura. O primeiro estabelecimento penal brasileiro, a Casa de Correção do Rio de Janeiro, foi criado em 1769, ainda sob domínio colonial português, por meio de uma Carta Régia (SOUZA, 2015). Somente após a Independência e a promulgação da primeira Constituição Brasileira (1824), o sistema prisional começou a se estruturar, com a separação de detentos conforme a gravidade dos crimes e a humanização das penas (MIRABETE, 2006).

Este estudo adota uma metodologia dedutiva, partindo da análise de dados sobre ressocialização no Rio Grande do Sul, com foco nos fundamentos que levaram à criação da LEP e na garantia de assistência educacional no cárcere. Quanto aos procedimentos, a pesquisa se baseia em análise estatística e contextualização

histórica, permitindo um diagnóstico detalhado do sistema prisional sul-rio-grandense. As técnicas utilizadas incluem revisão bibliográfica e documental, abrangendo legislações, dados oficiais e estudos acadêmicos, assegurando maior rigor científico (GIL, 2008).

O objetivo central é investigar as políticas públicas de ressocialização no Brasil e sua aplicação no sistema penitenciário, com ênfase no Rio Grande do Sul. Serão examinados conceitos fundamentais, a evolução histórica do encarceramento, as principais leis e políticas vigentes, bem como o impacto da educação no ambiente prisional como ferramenta de redução da reincidência e promoção da reintegração social (JULIÃO, 2013).

CONTEXTO HISTÓRICO NO SISTEMA PRISIONAL

Até 1830, o Brasil, ainda sob domínio colonial português, não possuía um Código Penal próprio. O ordenamento jurídico da época era regido pelas Ordenações Filipinas, que estabeleciam

sanções severas para os delitos, incluindo pena de morte, castigos corporais como açoites e mutilações, além de penas infamantes como queimaduras, confisco de bens e humilhação pública. Nesse período, a privação de liberdade não era considerada a principal forma de punição, pois as Ordenações Filipinas antecederam os movimentos reformistas do sistema penitenciário, que só ganhariam força no final do século XVIII.

Já naquela época surgia um problema que persiste até os dias atuais: a superlotação carcerária. O número de condenados superava em muito a capacidade dos estabelecimentos prisionais, uma vez que as instituições carcerárias ainda mantinham a concepção arcaica de servir apenas para custodiar os infratores até a aplicação da pena definitiva. Na tentativa de aliviar essa pressão sobre o sistema prisional, que se agravava continuamente, o Código Penal de 1890 já previa a transferência de presos de boa conduta, que tivessem cumprido parte de suas penas, para colônias agrícolas,

visando reduzir a superlotação e oferecer ocupação produtiva aos detentos.

Os avanços em direção a uma visão mais humanizada do sistema penitenciário tornaram-se mais evidentes com a promulgação do Código Penitenciário da República em 1935. Este código representou uma inovação ao estabelecer que a finalidade das penas não deveria se restringir à punição, mas também incluir a ressocialização e regeneração dos apenados. Passou-se a valorizar a ideia de que os condenados, ao deixarem o cárcere, estivessem preparados para se reintegrar à sociedade. A partir desse marco, as prisões e os mecanismos punitivos começaram um processo de transformação, exigindo mudanças significativas na compreensão das penas privativas de liberdade.

Esse movimento propiciou a criação e organização de penitenciárias estruturadas, que deixaram de ser meros depósitos de detentos para se tornarem instituições voltadas à reabilitação dos

condenados. Com essa nova perspectiva, a punição assumiu um caráter disciplinar, abandonando a concepção de degradação moral e física do sentenciado. O Direito Penal passou então a ter uma função preventiva, visando não apenas aplicar sanções, mas também oferecer meios para a reintegração social, com o objetivo de reduzir a reincidência criminal.

Nessa nova concepção, a prisão deixou de ter como objetivo principal infligir dor física ao condenado, transferindo o foco da punição do corpo para a moral do transgressor. A privação de tempo do condenado passou a representar concretamente a ideia de que o crime afeta não apenas a vítima, mas toda a sociedade. Sob a perspectiva estatal, a prisão se transformou em um instrumento mais eficaz de controle e vigilância do que de simples punição. Vigiar e monitorar o comportamento dos indivíduos tornou-se uma estratégia para manter a ordem social e prevenir novas infrações, garantindo a conformidade dos cidadãos com as normas vigentes.

Dessa forma, o sistema carcerário passou a se basear no modelo que permanece até hoje, onde a privação da liberdade assume uma função educativa, permitindo que o infrator reflita sobre seus atos no isolamento. O afastamento da família e dos vínculos sociais passou a ser entendido como a expressão mais direta da sanção imposta ao condenado. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), entre 1990 e 2015 ocorreu um crescimento vertiginoso da população carcerária brasileira, que saltou de 90 mil para mais de 600 mil detentos - um aumento de quase 600%. Esse contingente está distribuído em 1.478 estabelecimentos penais públicos no país, além de mais de 100 mil condenados cumprindo pena em regime domiciliar.

Esses números evidenciam a profundidade da crise no sistema carcerário nacional, marcada não apenas pela superlotação, mas também pela dificuldade em garantir condições mínimas para a ressocialização dos presos. Esse cenário destaca a urgência na

implementação de políticas públicas voltadas à reinserção social dos apenados, especialmente no período pós-prisão. Cabe ao poder público desenvolver e aprimorar programas específicos para o acompanhamento dos egressos do sistema prisional, garantindo-lhes oportunidades efetivas de reabilitação e reintegração à sociedade.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO ÂMBITO PRISIONAL

A inclusão do princípio da eficiência no texto constitucional trouxe significativas transformações para a administração pública brasileira. Para fins analíticos, este estudo examinará tais impactos sob três dimensões complementares: a economia de recursos, a qualidade dos serviços prestados e a atuação dos servidores públicos - incluindo gestores do sistema prisional e agentes penitenciários, atualmente denominados policiais penais.

O princípio da eficiência, com origens na ciência econômica, parte da premissa da escassez de recursos frente a necessidades

ilimitadas. Na gestão pública, isso se traduz na otimização e no uso adequado dos recursos disponíveis, visando maximizar a produtividade e minimizar perdas. Borges e Sá (2017, p. 121-122) destacam que a execução dos serviços públicos deve ocorrer "com presteza, perfeição e rendimento funcional", atentando para a relação custo-benefício, ou seja, "menor dispêndio de recursos públicos para o alcance dos resultados projetados". Mazza (2018, p. 121) complementa que "a economicidade, a redução de desperdícios, a qualidade, a celeridade, a produtividade e o rendimento funcional são valores basilares ao princípio da eficiência".

A aplicação do princípio da eficiência na administração pública exige uma gestão criteriosa dos recursos, com ênfase na redução de desperdícios e na maximização dos resultados. Di Pietro (2018, p. 151) argumenta que uma reforma estatal efetiva deve abranger não apenas a estrutura organizacional, mas também sua

sustentabilidade financeira e a base institucional e legal, garantindo uma interação produtiva entre Estado e sociedade. Um exemplo prático dessa aplicação é citado por Borges e Sá (2018, p. 123), referente ao Acórdão nº 277/2003 do TCU, que validou a realização de pregão com pagamento parcial mediante cessão de bens inservíveis da administração.

No contexto prisional, a observação de desperdícios de alimentos e materiais em diversas unidades demonstra a necessidade urgente de implementar controles mais rigorosos e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Alexandre e De Deus (2018, p. 319) ressaltam que o princípio da eficiência visa uma gestão que priorize "alta produtividade, economicidade, qualidade e celeridade nos serviços prestados, redução de desperdícios, desburocratização e elevado desempenho funcional", sintetizado na máxima "fazer mais e melhor, com menor dispêndio".

A sociedade demanda que os recursos arrecadados pelo poder público se convertam em serviços de qualidade, prestados com eficiência e produtividade. Medauar (2018, p. 127) afirma que o princípio da eficiência obriga a administração a agir "de maneira ágil e precisa, para gerar resultados que atendam às necessidades da população". Essa exigência contrasta diretamente com práticas ainda comuns na administração pública brasileira, como lentidão, desleixo e omissão, que prejudicam a gestão de recursos e a qualidade dos serviços.

A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos públicos, promovida através de contratos de gestão com metas de desempenho claras, representa um importante mecanismo para melhorar a eficiência administrativa (ALEXANDRE; DE DEUS, 2018, p. 320). Essa estrutura permite maior controle, fiscalização e transparência nas atividades administrativas, beneficiando toda a população.

O princípio da eficiência impõe exigências específicas aos servidores públicos, compreendidos em seu sentido amplo como todos os agentes vinculados à administração pública. Mazza (2018, p. 122) recorda que, para o servidor federal, a produtividade é critério avaliado durante o estágio probatório, sendo dever do servidor atender prontamente o público e assegurar a economia de materiais, conforme a Lei nº 8.112/90.

A avaliação de desempenho é requisito para aquisição de estabilidade (CF, art. 41, §4º), que pode ser perdida em caso de insuficiência de desempenho (CF, art. 41, §1º, III). Trindade e Scatolino (2016, p. 69) destacam que a atuação do servidor deve ultrapassar o mero cumprimento da lei, buscando sempre a melhor relação custo-benefício. A formação continuada é imperativa, sendo dever dos entes federativos manter escolas de governo para capacitação dos servidores (CF, art. 39, §2º).

A administração pública deve pautar-se por princípios constitucionais, com destaque para o princípio da eficiência, incorporado pela EC nº 19/1998. Esse princípio busca agilidade, perfeição e uso adequado de recursos, em harmonia com os demais princípios administrativos. Na administração penitenciária, face a orçamentos limitados e demandas crescentes, os gestores devem fazer escolhas rigorosas baseadas na eficiência.

Carvalho Filho (2018, p. 83) alerta que "a mera qualificação da eficiência como princípio na Constituição de 1988 não transforma automaticamente os órgãos públicos em eficientes". A mudança essencial requer nova mentalidade dos governantes, priorizando interesses coletivos sobre pessoais. Para os policiais penais, espera-se desempenho ágil e responsável, com capacitação contínua.

A efetivação de uma gestão penitenciária eficiente transcende a previsão constitucional, demandando

comprometimento amplo para sua materialização no sistema prisional. As diretrizes aqui apresentadas delineiam caminhos para os gestores implementarem na prática administrativa cotidiana, visando sempre o interesse público.

CAPÍTULO 02

INÍCIO DAS FACÇÕES

INÍCIO DAS FACÇÕES

A primeira facção criminosa brasileira teve sua gênese no Instituto Penal Cândido Mendes, mais conhecido como Presídio da Ilha Grande. Durante a década de 1960, sob o Regime Militar Brasileiro, essa unidade transformou-se em uma prisão de segurança máxima, destinada a abrigar detentos de alta periculosidade. Assim como em diversas penitenciárias contemporâneas, o Presídio da Ilha Grande enfrentava condições deploráveis, incluindo infiltrações, sistema sanitário deficiente e superlotação.

Essas condições insalubres expunham os presos a múltiplas enfermidades, tornando o local conhecido pelo apelido de "Caldeirão do Diabo", uma reputação negativa que contribuiu para sua desativação em 1994. Esse estabelecimento prisional também acolheu um grande número de presos políticos, e, em decorrência do contexto político da época, a tortura e a censura tornaram-se

práticas correntes, privando os detentos de seus direitos fundamentais. A situação do presídio deteriorou-se progressivamente, com a prisão de muitos indivíduos acusados de subversão, o que resultou na mistura de presos comuns e políticos.

Essa convivência propiciou uma troca de conhecimentos, onde os presos comuns adquiriram técnicas de guerrilha e métodos organizacionais dos presos políticos, que, além de suas habilidades, demonstravam elevada capacidade de estruturação, comunicação e respeito à hierarquia. A maioria dos estudiosos concorda que essa interação foi decisiva para o surgimento da primeira facção criminosa no Brasil. Amorim (2004, p. 58) relata: "Sessenta e seis homens condenados por atividades revolucionárias passaram pela Galeria B, entre 1969 e 1975, período em que os presos políticos começaram a ser transferidos para uma unidade especial do Departamento, sendo posteriormente libertados.

A saída dos presos políticos deixou marcas profundas na

dinâmica do presídio da Ilha Grande. Na mesma seção do Instituto Penal Cândido Mendes – a Galeria B – encontravam-se os presos comuns, condenados por crimes como assaltos a bancos e instituições financeiras, enquadrados na Lei de Segurança Nacional (LSN).

O governo militar buscava despolitizar as ações da esquerda, classificando-as como 'mero banditismo comum', o que também servia como justificativa para lidar com as pressões políticas internacionais favoráveis à anistia e contrárias às denúncias de tortura. Ao equiparar militantes a criminosos comuns, o sistema cometeu um erro grave. O contato entre os membros das organizações revolucionárias e os delinquentes comuns gerou uma consequência perigosa: o surgimento do Comando Vermelho.

Inicialmente denominada Falange Vermelha, o Comando Vermelho surgiu como um entre diversos grupos de detentos na Ilha Grande. Contudo, o intercâmbio com presos políticos

proporcionou aos presos comuns o acesso a uma variedade de literatura de esquerda, o que os levou a assimilar ideias revolucionárias, replicar a estrutura organizacional e a hierarquia observadas entre os políticos, e aplicar esses conhecimentos na dinâmica interna de seu grupo. Adicionalmente, eles adquiriram técnicas de guerrilha, que posteriormente utilizaram em suas ações criminosas, especialmente em assaltos a bancos. Após a libertação, muitos desses indivíduos engajaram-se em atividades delinquentes, utilizando os recursos obtidos para auxiliar seus colegas ainda encarcerados. Isso incluía financiar fugas e prover suporte financeiro aos demais.

Tal *modus operandi* caracterizava a atuação do Comando Vermelho. No entanto, em 1979, todos os presos políticos foram retirados do presídio da Ilha Grande, resultando na fragmentação do controle interno da unidade prisional entre vários grupos distintos. Sobre essa divisão, Amorim descreve: "A Falange Zona

Sul detém o comando da maior parte da Galeria C. [...] A especialidade desse grupo é a gestão do jogo e o tráfico de entorpecentes dentro do presídio. [...] A Falange Zona Sul exerce domínio sobre aproximadamente cem detentos, principalmente por assumir diversas funções de interesse coletivo e colaborar com a administração prisional na conservação das instalações e serviços do presídio. Por outro lado, a Falange da Coréia detém o controle de uma parcela da Galeria C, onde cerca de cem presos seguem as diretrizes impostas pelos líderes da quadrilha. Entre as práticas desse grupo, destacam-se a violência sexual e os ataques para roubar outros detentos. Posteriormente, com o conflito que culminaria na supremacia do Comando Vermelho, as duas facções da Galeria C uniram-se, formando o Terceiro Comando.

Paralelamente, uma outra falange na Ilha Grande agrupa os "Independentes" ou "Neutros", que, na verdade, atuam como uma força de apoio à Falange Jacaré. Esses "neutros" são reconhecidos

por mais de duzentos reclusos na Ilha Grande. A Falange Zona Norte, também conhecida como Jacaré, é a que dita as regras, com as demais falanges mantendo uma relação cautelosa de respeito e cooperação com ela. Os adversários do grupo encontram-se isolados no "fundão", praticamente sem comunicação com o restante do presídio. Nesse espaço, organiza-se a Falange LSN, precursora do Comando Vermelho, sob a influência de alguns presos que tiveram suas vidas carcerárias profundamente marcadas pelos detentos de origem política. A Falange Jacaré gerencia o pedágio na Galeria D e no próprio coletivo do Instituto Penal Cândido Mendes. O tráfico de drogas e armas ocorre apenas com a participação ou anuência do grupo, que cobra uma espécie de "dízimo".

Em outras palavras, toda atividade ilícita no presídio serve para ampliar o poder dos "jacarés" (AMORIM, 2004, p. 70-73). A rivalidade interna no presídio, agravada pelas condições precárias,

tornava iminente uma rebelião. Após uma revolta liderada pelo Comando Vermelho, que resultou na vitória do grupo, estabeleceu-se a hegemonia completa dessa facção dentro do Presídio da Ilha Grande. Conforme Amorim relata: "O massacre de 17 de setembro de 1979 assinala a tomada do poder pelo Comando Vermelho na Ilha Grande. Os grupos menores, que viviam à sombra da Falange Zona Norte, firmam rapidamente um pacto com os 'vermelhos': a prisão agora possui uma única liderança." (AMORIM, 2004, p. 136)

O massacre de 17 de setembro de 1979 é considerado um marco na ascensão do Comando Vermelho na Ilha Grande. A inércia dos policiais frente ao ocorrido apenas fortaleceu a facção. Após esse evento, o Comando Vermelho estendeu sua influência para outras unidades prisionais, consolidando seu crescimento. Na década de 1980, com a expansão das favelas, essa facção passou a comandar o tráfico de drogas nessas áreas, solidificando sua identidade como Comando Vermelho. Essa conexão entre o controle do tráfico e as

prisões foi fundamental para o desenvolvimento da facção.

Atualmente, o Comando Vermelho opera em diversos estados brasileiros, sendo considerada a segunda maior facção criminosa do país. Suas lideranças, em sua maioria, continuam a atuar diretamente de dentro das prisões, e o grupo possui ramificações que ultrapassam as fronteiras nacionais. Já o Primeiro Comando da Capital (PCC), facção criminosa oriunda do estado de São Paulo, teve sua origem no ano de 1993 na Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Ferreira", em Taubaté. Segundo Roberto Porto (2008, p. 73), o PCC começou como o nome de um time de futebol que participava do campeonato interno do presídio, então conhecido pelos detentos como 'Piranhão' ou 'Masmorra', devido à sua reputação de severidade. Os presos usufruíam de banho de sol por apenas uma hora diária, em grupos pequenos de no máximo dez indivíduos, e permaneciam em celas individuais sem direito a visita íntima. Porto (2008, p. 73) narra que: "Quando o time

denominado Primeiro Comando da Capital chegou à final do campeonato, os integrantes, entre os quais os fundadores José Márcio Felício, conhecido como Geleião, Cezar Augusto Roriz, o Cezinha, José Eduardo Moura da Silva, o Bandeijão, e Idemir Carlos Ambrósio, o Sombra, optaram por ajustar contas com dois membros da equipe adversária, resultando na morte destes.

Esse ato, que adquiriu contornos de protesto contra as precárias condições do sistema prisional, deu origem à facção criminosa." A organização estrutural do PCC assemelha-se à de uma grande corporação, possuindo estatuto próprio, assessoria jurídica e uma contribuição financeira regular de seus membros. Um dos elementos que impulsionaram sua ascensão foi a conexão com políticos e sua influência robusta nos presídios, atuando não só como proteção para seus integrantes, mas também fornecendo alimentação e recursos financeiros para sua sustentação no sistema carcerário. Essa conduta que se aproveita das lacunas estatais é uma

poderosa estratégia para qualquer facção, operando onde o Estado é negligente ou ineficaz. Silveira (2008, p. 120) destaca: "Quanto mais o Estado se revela inoperante, ou melhor, ineficiente para conter o avanço do crime organizado, mais árdua e distante se torna a luta por cidadania e direitos humanos. O clima de terror gerado pela violência dos criminosos desestimula cidadãos de bem a colaborar com o esclarecimento dos crimes." Diversas outras facções surgiram como dissidências das principais, operando de maneira semelhante.

Atualmente, existem centenas de facções no Brasil, e onde há superlotação prisional e falha de controle estatal, seja nas comunidades ou nas prisões, há um terreno propício para o surgimento e fortalecimento desses grupos criminosos. O crescimento e a consolidação das facções são indiscutíveis. Na ausência de medidas efetivas, esse cenário tende a se deteriorar progressivamente. A interligação entre um sistema penitenciário

deficiente e a atuação inadequada do Estado apenas favorece essa realidade. Porto (2008, p. 101) contextualiza: "O fenômeno da criminalidade organizada atuante no interior dos presídios brasileiros é, sem dúvida, um tema de extrema atualidade e preocupação. Facções criminosas, antes inexistentes, organizaram-se com eficácia e profissionalismo delinquente, dirigindo a criminalidade de dentro para fora do sistema penitenciário.

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CÁRCERE: EDUCAÇÃO PRISIONAL

A Constituição Federal vigente, promulgada sob os pilares de um Estado Democrático de Direito, consagra ao longo de seu texto uma série de direitos e garantias fundamentais, com especial destaque no caput do artigo 5º, que eleva a dignidade humana à condição de valor supremo a ser assegurado pelo Estado. A Carta Magna veda categoricamente a tortura, tratamentos desumanos e penas cruéis contra os indivíduos privados de liberdade, assegurando também a eles uma gama de direitos que visam à

preservação de sua integridade e humanidade. Esses direitos são detalhados no artigo 41 da Lei de Execução Penal (LEP - Lei no 7.210/1984), que dispõe: Art. 41 - São direitos do preso: I - alimentação adequada e fornecimento de vestuário; II - designação de trabalho e respectiva remuneração; III - cobertura pela Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - distribuição proporcional do tempo para trabalho, descanso e atividades recreativas; VI - possibilidade de exercer atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, médica, jurídica, educacional, social e religiosa; [...]]

Essas disposições legais refletem um esforço para garantir que mesmo aqueles que transgrediram a lei penal tenham seus direitos básicos respeitados, promovendo condições mínimas para a ressocialização e a manutenção de sua dignidade durante o cumprimento da pena. A promulgação da Lei no 7.210/84,

conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), introduziu no ordenamento jurídico diversos dispositivos com o propósito de humanizar as penas e integrar mais efetivamente os princípios dos Direitos Humanos. A LEP evidencia a urgência em reduzir as violações no ambiente carcerário e ressalta a importância de preservar os direitos dos detentos, entre os quais se destaca o direito à educação. A Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 205, determina que: "A educação, como direito universal e obrigação do Estado e da família, deve ser fomentada e estimulada com o apoio da sociedade, visando ao desenvolvimento pleno do indivíduo, à sua preparação para o exercício da cidadania e à sua capacitação para o mercado de trabalho." Ademais, o Artigo 208, Inciso I, da Constituição assegura: "A oferta obrigatória e gratuita da educação básica para crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos, garantindo também esse direito a todos que não tiveram acesso na idade adequada." Fundamentando-se nesses princípios constitucionais, a

educação deve ser implementada de forma a influenciar efetivamente a vida dos indivíduos que se busca educar ou reeducar.

A ausência dessa aplicação prática compromete a eficácia do processo educacional, que visa, essencialmente, à assimilação do conhecimento e à transformação social dos apenados. A Lei de Execução Penal (LEP - Lei no 7.210/1984) estabelece diretrizes significativas para a assistência educacional destinada aos presos.

Vale destacar alguns artigos pertinentes: Art. 17. A assistência educacional deve abranger a instrução escolar e a capacitação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino fundamental é compulsório e deve ser integrado ao sistema educacional da Unidade Federativa. Art. 18-A. O ensino médio, seja regular ou supletivo, com formação geral ou profissionalizante, deve ser implementado nos estabelecimentos penais, em conformidade com o preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei

no 13.163, de 2015) § 1º O ensino oferecido aos presos e presas será parte integrante dos sistemas estadual e municipal de educação e será sustentado, administrativa e financeiramente, com o suporte da União, utilizando recursos destinados à educação e também provenientes do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei no 13.163, de 2015) § 2º Os sistemas de ensino deverão oferecer cursos supletivos de educação para jovens e adultos aos detentos. (Incluído pela Lei no 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e no uso de novas tecnologias educacionais, o atendimento às necessidades dos presos e presas. (Incluído pela Lei no 13.163, de 2015) Art. 19. O ensino profissional será oferecido em nível de iniciação ou aprimoramento técnico, sendo que para as mulheres condenadas, o ensino será adequado às suas especificidades. Parágrafo único. A mulher condenada terá acesso a ensino profissional apropriado à

sua condição.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2019), o Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP) é o principal programa governamental implementado. Iniciado em 2012, o PROCAP visa estabelecer oficinas permanentes em tantos estabelecimentos penais quanto possível, proporcionando às pessoas privadas de liberdade oportunidades de capacitação profissional.

As oficinas são oferecidas em áreas como construção civil, panificação, corte e costura industrial, marcenaria e informática. Outro desafio a ser enfrentado é o reduzido nível de instrução da população carcerária. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do InfoPen do Ministério da Justiça (2019), 86% dos detentos não completaram a educação básica, sendo que 71% não finalizaram o ensino fundamental e 6,1% são analfabetos totais.

Esses números evidenciam a necessidade urgente de políticas educacionais eficazes no sistema prisional para elevar o grau de instrução dos apenados e facilitar sua reintegração social. Já o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por intermédio da Coordenação de Educação, Esporte e Cultura da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania, é incumbido de desenvolver as Políticas de Fomento e Acesso à Educação no sistema carcerário. Conforme o DEPEN (2019), as iniciativas educacionais são executadas diretamente pelos Estados e pelo Distrito Federal, com o respaldo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Educação. A educação, reconhecida como um direito universal e transformador, é central para o DEPEN, que a vê como uma ferramenta essencial para combater desigualdades no sistema prisional brasileiro. É fundamental enfatizar que indivíduos privados de liberdade conservam seus direitos fundamentais, entre os quais se inclui o direito à educação, devendo, portanto, ser

contemplados pelas políticas públicas formuladas e executadas pelos entes governamentais.

CAPÍTULO 03

UNIDADE PRISIONAL GAÚCHA COM FOCO EM RESSOCIALIZAÇÃO HUMANIZADA

UNIDADE PRISIONAL GAÚCHA COM FOCO EM RESSOCIALIZAÇÃO HUMANIZADA

A inauguração, em 2018, da primeira unidade prisional no Rio Grande do Sul baseada em um método de ressocialização humanizada, segundo a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, representa um marco significativo. Essa unidade é resultado de uma colaboração entre o governo estadual, o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS), o Poder Judiciário e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) – Partenon. Situada na Zona Leste de Porto Alegre, substituiu o antigo Instituto Penal Pio Buck. Essas unidades prisionais têm como objetivo a humanização das prisões, sem negligenciar a função punitiva da pena. O modelo é direcionado a apenados em regime fechado, semiaberto ou aberto.

Durante o cumprimento da pena, espera-se que os detentos participem das atividades propostas, conforme o regime prisional em que se encontram. Além dos estudos, são oferecidas oficinas

para o aprendizado de novas habilidades profissionais, visando à reinserção no mercado de trabalho. Conforme a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (2018), essa unidade iniciou um processo para disseminar uma metodologia considerada eficiente na redução da reincidência criminal em todo o estado.

No modelo prisional convencional, a reincidência pode atingir 75%, enquanto no modelo APAC, esse índice cai para menos de 10%. De acordo com a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), em maio de 2020, as penitenciárias do Rio Grande do Sul abrigavam 35.632 homens e 1.766 mulheres apenadas. Os dados estatísticos sobre a educação formal dos detentos no Rio Grande do Sul indicam que 60,87% da população carcerária masculina não completou o ensino fundamental. Aqueles com ensino fundamental completo representam 13,37%, enquanto 12,33% têm o ensino médio incompleto e 6,47% o concluíram. Os restantes 6,96% distribuem-se entre analfabetos e aqueles com

ensino superior completo ou incompleto.

Quanto à população carcerária feminina, observam-se diferenças nos níveis de instrução. 23,91% das mulheres apenadas não finalizaram o ensino fundamental, um percentual inferior ao dos homens. 21,09% possuem o ensino fundamental completo, 23,91% têm o ensino médio incompleto e 19,91% o completaram. As demais, 11,18%, incluem-se entre as analfabetas e aquelas com ensino superior completo ou incompleto.

INICIATIVAS EDUCACIONAIS: PRONATEC

Desde 2013, o sistema prisional brasileiro passou a integrar ações do PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), estabelecendo a oferta de 90 mil vagas destinadas a pessoas privadas de liberdade, egressos e aqueles em cumprimento de medidas alternativas, iniciando assim programas de capacitação e qualificação profissional. É relevante observar que os dados estatísticos indicam que uma significativa porção da

população carcerária no Rio Grande do Sul não teve acesso à educação básica integral, um fator que pode ter sido crucial para a situação atual de encarceramento. Assim, tanto as instituições responsáveis pela proteção dos direitos básicos dos apenados quanto as demais autoridades devem intensificar as políticas públicas voltadas para incentivar o estudo e desenvolver as habilidades dos internos, que futuramente retornarão ao meio social e serão reintegrados ao mercado laboral.

Nesse contexto, a educação assume um papel vital na ressocialização, dado que a maioria dos apenados apresenta baixos níveis de escolaridade. Um contingente expressivo não possui competências básicas de leitura e escrita, e essa deficiência educacional pode ter impactos profundos em suas vidas. Por essa razão, programas e projetos educacionais nas unidades prisionais são essenciais para o desenvolvimento pessoal dos apenados e para o fortalecimento de sua autoestima. A educação é um direito

fundamental, e as políticas e ações previstas na legislação devem ser efetivamente integradas à rotina das unidades prisionais, não se limitando a iniciativas isoladas, mas constituindo uma política de alcance universal e contínuo do Estado.

A educação é vista como um caminho promissor para a reintegração social dos apenados, além de ser um direito que deve ser garantido a todos, independentemente de sua condição carcerária. Ela potencializa o exercício de outros direitos, como o direito ao trabalho, à saúde e à cidadania. O Rio Grande do Sul, começa a apresentar exemplos promissores de ressocialização de presos, por meio de parcerias com organizações não governamentais, entidades religiosas e familiares dos detentos.

Portanto, é indubitável que o papel da educação no sistema prisional deve ser o de reeducar e auxiliar os apenados a obterem uma visão mais abrangente do mundo, facilitando sua reinserção social. Aqueles que acessam a educação durante o cumprimento da

pena encontram-se mais preparados para o mercado de trabalho.

Através do ensino, os apenados têm a oportunidade de se humanizar e transformar, evidenciando o caráter transformador da educação quando se almeja a mudança social.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

O sistema prisional gaúcho, assim como o brasileiro, enfrenta desafios complexos que exigem respostas urgentes e eficazes. Ao longo desta obra, analisamos três eixos fundamentais: a ressocialização como pilar da execução penal, o avanço das facções criminosas e as experiências de humanização no cárcere. Os dados e discussões apresentados demonstram que, embora existam obstáculos estruturais e culturais significativos, há caminhos possíveis para uma política criminal mais justa e eficiente.

A ressocialização, prevista na Lei de Execução Penal, ainda esbarra na falta de investimentos, na superlotação e na precariedade de programas educacionais e profissionais. No entanto, como evidenciado no Capítulo 3, iniciativas locais no Rio Grande do Sul mostram que é possível conciliar segurança e humanização, com resultados promissores na redução da reincidência e na reconstrução de vidas.

O crescimento das facções criminosas, por outro lado, revela a necessidade de estratégias integradas que combatam não apenas o crime organizado dentro dos presídios, mas também suas ramificações externas. A inteligência policial, a melhoria das condições carcerárias e o enfrentamento às desigualdades sociais são medidas complementares essenciais.

Este livro não se encerra como um diagnóstico de problemas, mas como um convite à ação. Políticas públicas consistentes, baseadas em evidências e com participação social, podem transformar o sistema prisional em um espaço de verdadeira reintegração. O poder público, o Judiciário, as universidades e a sociedade civil precisam unir esforços para que o cumprimento da pena não signifique o fim da cidadania, mas uma oportunidade de recomeço.

Que as reflexões aqui apresentadas inspirem novos debates e, principalmente, ações concretas em prol de um sistema prisional

mais humano, seguro e alinhado aos princípios constitucionais de dignidade e justiça social.

REFERÊNCIAIS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAIS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **A gestão urbana do medo e da insegurança.** São Paulo: Edusp, 2020.

ALMEIDA, Rodrigo Ghiringhelli de. **Políticas públicas de segurança e sistema prisional.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 1984.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN. Brasília: DEPEN, 2022.

CAMARGO, Wagner Vinicius. O fracasso da pena de prisão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A Prisão.** São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, Salo de. A política criminal de drogas no Brasil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 2021.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2020.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação nas Prisões: Direito ou Privilégio?** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação nas prisões: direito ou privilégio? Rio de Janeiro: Revan, 2022.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Prisão provisória e lei de drogas. São Paulo: Almedina, 2022.

MARQUES, Adalton. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Todavia, 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

OLIVEIRA, Ana Claudia Bastos de. A ressocialização pelo trabalho no sistema prisional. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

RAMOS, Sílvia. O perfil racial das prisões em flagrante no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

SÁ, Alvino Augusto de. Criminologia e os problemas da atualidade. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

SALLES, Paulo de Tarso. Execução penal: teoria crítica. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SANTOS, Juana Elbein dos. Os filhos da guerra: facções criminosas e poder no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SAPORI, Luis Flávio. Segurança pública: fundamentos e perspectivas. São Paulo: FGV, 2022.

SILVA, Luiz Antônio Machado da. Sociabilidade violenta. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2021.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. Rio de Janeiro: ISER, 2022.

SOUZA, Patrícia Trindade Maranhão Costa. **História do Sistema Prisional no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2015.

SYKES, Gresham M. A sociedade dos captivos. São Paulo: IBCCRIM, 2020.

TEIXEIRA, Rodrigo Ghiringhelli. Segurança pública e direitos humanos. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2021.

VALIM, Rafael. Direito penal e seletividade. São Paulo: Contracorrente, 2022.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

ZACCONE, Orlando. Estado penal e seletividade. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Adotada, 20
- Adversária, 48
- Ambiente, 20
- Análise, 20
- Apenados, 56
- Aplicação, 27
- Assistência, 26
- Atuação, 12
- Autoridades, 62

Cidadãos, 30

Colônias, 28

Conceitos, 27

Concepção, 30

Condenados, 28

Conformidade, 30

Consolidação, 20

Contingente, 31, 62

Correção, 26

Criminosas, 12, 20

C

Capacitação, 36

Carcerário, 12, 20

Cautelar, 26

Celeridade, 33

Cumprimento, 36

D

Dedutiva, 20

Desafios, 12

Desativação, 40

Desempenho, 37

F

Direitos, 50

Facção, 40

Domínio, 26

Finalidade, 29

E

Financeira, 34

Economicidade, 33

Fundamentais, 27

Educação, 25, 27

Fundamental, 19

Eficazes, 13

G

Eficiência, 33

Gestão, 12, 37

Encarceramento, 27, 62

Gestores, 37

Enquadrados, 42

H

Escassez, 32

Habilidades, 41

Estabelecimento, 26

Hegemonia, 46

Estatal, 12

Histórica, 27

Estrutural, 48

Humana, 20

Estudiosos, 41

Humanizada, 29

Evolução, 27

Humanizar, 64

I

Impacto, 27

Impostos, 12

Indivíduos, 50

Infiltrações, 40

Infrator, 31

Instituições, 28

Instrução, 56

Investigar, 27

J

Justiça, 20

L

Liberdade, 25

Lideranças, 47

M

Maximização, 33

Militantes, 42

Movimentos, 28

Multidisciplinar, 25

O

Ordenações, 27

Organização, 48

Organizações, 13, 20

P

Penitenciário, 19

Políticos, 41

Premissa, 32

Preventiva, 30

Produtividade, 33

Progressivamente, 41

Projetados, 33

Públicas, 13

Q

Qualidade, 33

Sistema, 12

R

Reabilitação, 29

Redução, 27

Reincidência, 25, 27

Reintegração, 12, 27, 30

Rendimento, 33

Responsável, 37

Ressocialização, 12

S

Sanções, 25

Servidor, 36

Significativas, 29

Sintetizado, 34

Social, 20

Sustentabilidade, 34

T

Tráfico, 46

Transformação, 20

Transparência, 35

U

Unidades, 46

Urgente, 34

V

Vigentes, 27

Vigilância, 30

Visão, 29

POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO

978



9786560541658